

LEI Nº 11.254/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.



Institui como Patrimônio Público Cultural e Imaterial do município de Nova Prata a atividade de talhe de basalto, o ofício de talhador de basalto e a rocha basalto, essenciais à formação de identidade regional, e estabelece diretrizes para sua especial proteção em decorrência do seu reconhecimento.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do município de Nova Prata, Rio Grande do Sul, a atividade de talhe de basalto.

Parágrafo único. O talhe de basalto é manifestação artístico-cultural que conta a história da imigração europeia e que traz as origens do desenvolvimento regional, passando a ser considerado patrimônio cultural imaterial do município de Nova Prata.

Art. 2º Por associação, e para efeitos desta Lei, consideram-se também patrimônios culturais imateriais de Nova Prata o ofício de talhador de basalto e a rocha basalto.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal apoiará, no que couber, com a organização e manutenção das atividades associadas ao basalto dispostas no Art. 1º e no Art. 2º, tendo por escopo principal a preservação e a difusão dos valores socioeconômicos, culturais, artísticos e históricos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 12 de março de 2024.

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

[Download documento](#)

